

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.****TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029457/2015**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46473.007712/2014-06**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/12/2014

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n. 46.390.209/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO ;

E

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades sindicais patronais da indústria e em associações civis da indústria no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Piracicaba/SP, Ribeirão Preto/SP, São José dos Campos/SP e São Paulo/SP**.**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 A 30/04/2016**

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vigente em 01.05.2015.

b) O salário normativo será corrigido na mesma proporção que forem eventualmente reajustados os salários em geral da categoria.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 A 30/04/2016**

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão majorados a partir de 1º de maio de 2015, com o percentual de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015.

b) A partir de 1º de Agosto de 2015, os salários dos empregados da categoria profissional acordante

serão majorados com o percentual de 2,36% (dois vírgula trintra e seis por cento), a ser aplicado sobre o salário vigentes em 31 de julho de 2015.

c) Os empregados com o contrato de trabalho vigente em 30 de abril de 2015, que forem demitidos antes de 1º de agosto de 2015, terão direito ao acréscimo de 2,36% sobre o salário vigente, para fins rescisórios.

d) Por força da majoração de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015. As majorações contidas nesta cláusula atendem os termos da Lei nº. 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória n.º 1.171, de 22.10.95, edições posteriores.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 A 30/04/2016**

Aos empregados admitidos de 01.05.2014 até 30.05.2015, deverão ser observados os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão de empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE 30/04/2015 A PARTIR DE 01/05/2015	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE 31/07/2015 A PARTIR DE 01/08/2015
Maio/14	6,00%	2,36%
Junho/14	5,49%	2,16%
Julho/14	4,98%	1,96%
Agosto/14	4,47%	1,76%
Setembro/14	3,96%	1,57%
Outubro/14	3,46%	1,37%
Novembro/14	2,96%	1,17%
Dezembro/14	2,46%	0,98%
Janeiro/15	1,96%	0,78%
Fevereiro/15	1,47%	0,58%
Março/15	0,98%	0,39%
Abril/15	0,49%	0,19%

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.05.2015.

Parágrafo segundo: Serão compensados os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM RESULTADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 A 30/04/2016**

A Participação nos Resultados do período de **01.01.2015 a 31.12.2015** será paga até março de **2016**.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 A 30/04/2015**

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de uma ajuda alimentação em forma de "ticket", no valor facial de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), a partir de maio de 2015.

b) Fica mantida a condição atual quanto à participação dos empregados no custeio da ajuda alimentação, que contribuirão com até 20% (vinte por cento) do valor facial, cujo montante será descontado em folha de pagamento conforme valores baseados constantes da tabela abaixo:

<b>TABELA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Salário até R\$ 2.846,44	5%
De R\$ 2.846,45 a R\$ 6.056,21	10%
De R\$ 6.056,22 a R\$ 10.021,09	15%
De R\$ 10.021,10 em diante	20%

c) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês (inclusive dias pontes), não sendo devido nas férias e licenças.

d) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês, também aos estagiários com horário mínimo de 120 horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 A 30/04/2016**

As Entidades Patronais acordantes descontarão do salário já reajustado de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma abaixo:

- 2% (dois por cento) em junho de 2015.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, junto ao Banco ITAU S.A., Agência nº 8646, conta nº 12238-5 em favor do Sindicato Profissional acordante, mediante boletos bancários a serem fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao aludido desconto que deverá ser manifestado por escrito perante ao RH das entidades, em dez dias a partir da assinatura do referido acordo.

**JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO  
PROCURADOR  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**CLOVIS MARCO ANTONIO  
PRESIDENTE  
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP**